



## GABINETE DO PERITO GERAL

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

**O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos I, III e IV, da Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, a Portaria INTERMINISTERIAL Nº 4.226, de 31 e dezembro de 2010, e o Decreto Federal nº 12341, de 23 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** despacho de E-DOCS 2025-L475GG da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SESP do Estado do Espírito Santo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a **Comissão Interna de Controle e Acompanhamento da Letalidade pela PCIES**, com o objetivo de:

- a) Monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes,
- b) Normatizar e padronizar os procedimentos de atuação dos Policiais Científicos aos princípios internacionais sobre o uso da força, incluindo elaboração de relatório circunstanciado, atos que disciplinem o uso diferenciado da força e as formas de registros e relatórios;
- c) Compilar os dados e fornecer ao Comitê Estadual;
- d) Fomentar e acompanhar a capacitação continuada sobre o tema;

**Art. 2º** - Designar os Policiais Científicos abaixo relacionados para comporem a Comissão Interna de Controle e Acompanhamento da Letalidade da PCIES:

- a) Um representante da Corregedoria (presidente);
- b) Um representante da Academia de Ciências Forenses;
- c) Um representante da Diretoria de Controle de Armas e Munição;

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL CIN**  
Perito Oficial Geral/PCIES

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

**O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos referentes às análises de perfis genéticos de DNA, perícias estas que constituem um dos meios de prova na investigação criminal;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, amostras biológicas são rotineiramente encaminhadas ao Laboratório de DNA Forense (LAB-DNA), que as mantém sob custódia em condições adequadas de preservação;

**CONSIDERANDO** que é do interesse público que a Polícia Científica seja dotada dos meios materiais necessários para garantir a preservação, a integridade, a segurança e a organização de vestígios de crimes e outros materiais biológicos sob sua custódia, a fim de que esses possam, oportunamente, serem submetidos a exames de DNA cujos laudos subsidiarão inquéritos policiais e processos judiciais criminais, constituindo provas técnicas robustas na persecução penal;

**CONSIDERANDO** que os cadáveres ou restos mortais sem identificação são oportunamente processados para inserção de seu perfil genético no Banco Estadual de Perfis Genéticos (BEPG);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da coleta de material biológico de referência, pelo médico legista designado para a perícia, nas seguintes situações:

**I** - Em todos os cadáveres ou restos mortais, identificados ou não, que forem submetidos aos procedimentos de necropsia médico-legal nas Unidades de Medicina Legal do Estado;

**II** - Em todos os cadáveres ou restos mortais submetidos ao processo de exumação;

**III** - Em todas as vítimas ou supostas vítimas, vivas ou falecidas, de violência sexual de qualquer natureza;

**Art. 2º** - Além das situações previstas no artigo 1º, o médico-legista, a seu critério, poderá coletar outros tipos de vestígios que demandem análise de perfis genéticos de DNA;

**Art. 3º** - A coleta e o encaminhamento do material deverão obedecer à legislação vigente relativa à cadeia de custódia, às instruções de serviço que venham a ser emitidas pela PCIES sobre o tema, e às especificidades das amostras, conforme orientações técnicas do Laboratório de DNA Forense e Diretoria de Custódia de Evidências e Protocolo - DICEP.

**Parágrafo único** O prazo de armazenamento da amostra coletada será estabelecido em normas e procedimentos



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br>

Vitória (ES), terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Edição nº 10

internos definidos pelo LABDNA e DICEP, respeitadas as previsões legais

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL CIN**  
Perito Oficial Geral/PCIES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

*Publicado no DIO/ES em 28/01/2025*

O **PERITO OFICIAL GERAL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IV, artigo 9º, da Lei Complementar 1.062/2023, de 18 de dezembro de 2023:

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a **POC LORENA COLNAGO SIMÕES**, NF 2865190, para exercer a **função gratificada PCIES (FG-PCI01)**, **CESSANDO OS EFEITOS** da Instrução de Serviço nº 006, de 01.07.2024, DIOES 04.07.2024, em relação ao POC José Carlos Costa Barros, NF 3596591, a contar de **21.01.2025**.

Vitória, 28 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**  
Perito Oficial Geral/PCIES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O **PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Laboratório de DNA Forense do Instituto de Laboratórios de Análises Forenses da Polícia Científica do Espírito Santo compõe a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) por meio do termo de cooperação técnica nº 08059.00218/2019-19, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do ES e o Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** que os laboratórios participantes da RIBPG precisam estar em conformidade com requisitos estabelecidos pelo Comitê Gestor da RIBPG na RESOLUÇÃO

Nº 12, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 do MJSP, que dispõe sobre os requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios e bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6.1.4 da referida resolução prevê que nas funções previstas na organização dos laboratórios devem estar contempladas as funções de Administrador de Banco de Perfis Genético, Gerente da Qualidade e Gerente técnicos;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores do LABDNA abaixo relacionados:

**I** – POC Carolina Mayumi Vieira, NF 2872692, para a função de Administradora do Banco de Perfis Genéticos do Espírito Santo;

**II** – POC Poliane Aparecida Alves Brandão, NF 3551660, para a função de Administradora substituta do Banco de Perfis Genéticos do Espírito Santo;

**III** – POC Mariana Silva Azevedo, NF 3550591, para a função de Gerente da Qualidade do Laboratório de DNA;

**IV** – POC Aline Pandolfi Basso, NF 3607704, para a função de Gerente da Qualidade substituta do LABDNA;

**V** – POC Victor Santos Stange, NF 2871823, para a função de Gerente Técnico do LABDNA;

**VI** – POC Lucas Alves Vianna, NF 3550087, para a função de Gerente Técnico substituto do LABDNA;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**  
Perito Oficial Geral/PCIES

@policiacientifica.es  
**LGPD**  
Proteja os dados sensíveis

## O que é a LGPD?

A LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sua finalidade é regulamentar o modo como é feita a proteção, o uso e a gestão dos dados pessoais de todos os cidadãos que morem no Brasil pelas empresas e órgãos públicos.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018